



Em 21/06/01
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1090 /2001

(Do Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCV

Em 28.06.01

Stamatina

Stamatina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Riacho Fundo – RA-VII e dá outras providências.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 27.000 m2 (vinte e sete mil metros quadrados) e localizado na quadra QN-7, lotes AE-2, AE-3, AE-4, AE-5, AE-6 e AE-7 na Região Administrativa do Riacho Fundo RA-VII.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA NIPO BRASILEIRA DO DISTRITO FEDERAL, com sede na QN-7 lotes 3,4,5 e 6 – Núcleo Habitacional Riacho Fundo.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação a pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 3º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

W

PLC 1090 / 2001
KITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

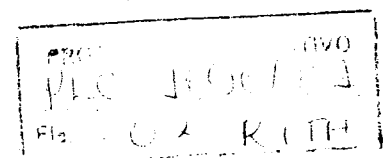
Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 3.346.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature or mark.





JUSTIFICAÇÃO

A Associação Nipo Brasileiro tem um termo de ocupação, desde 1993, dos lotes 3 a 6 da QN-7 na cidade do Riacho Fundo, autorizada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

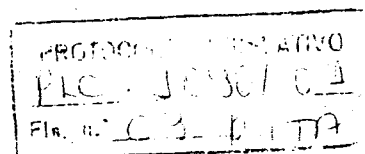
A área objeto desta presente proposição encontra-se com benfeitorias e áreas de lazer, onde a Associação realiza um trabalho comunitário. Com aprovação desse projeto, os lotes 2 e 7 farão parte do complexo de lazer e cultura dessa importante Associação.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a Associação Nipo Brasileiro se propõe a desenvolver um projeto social de fornecer alimentação a pessoas carentes, servindo a comunidade na questão social.

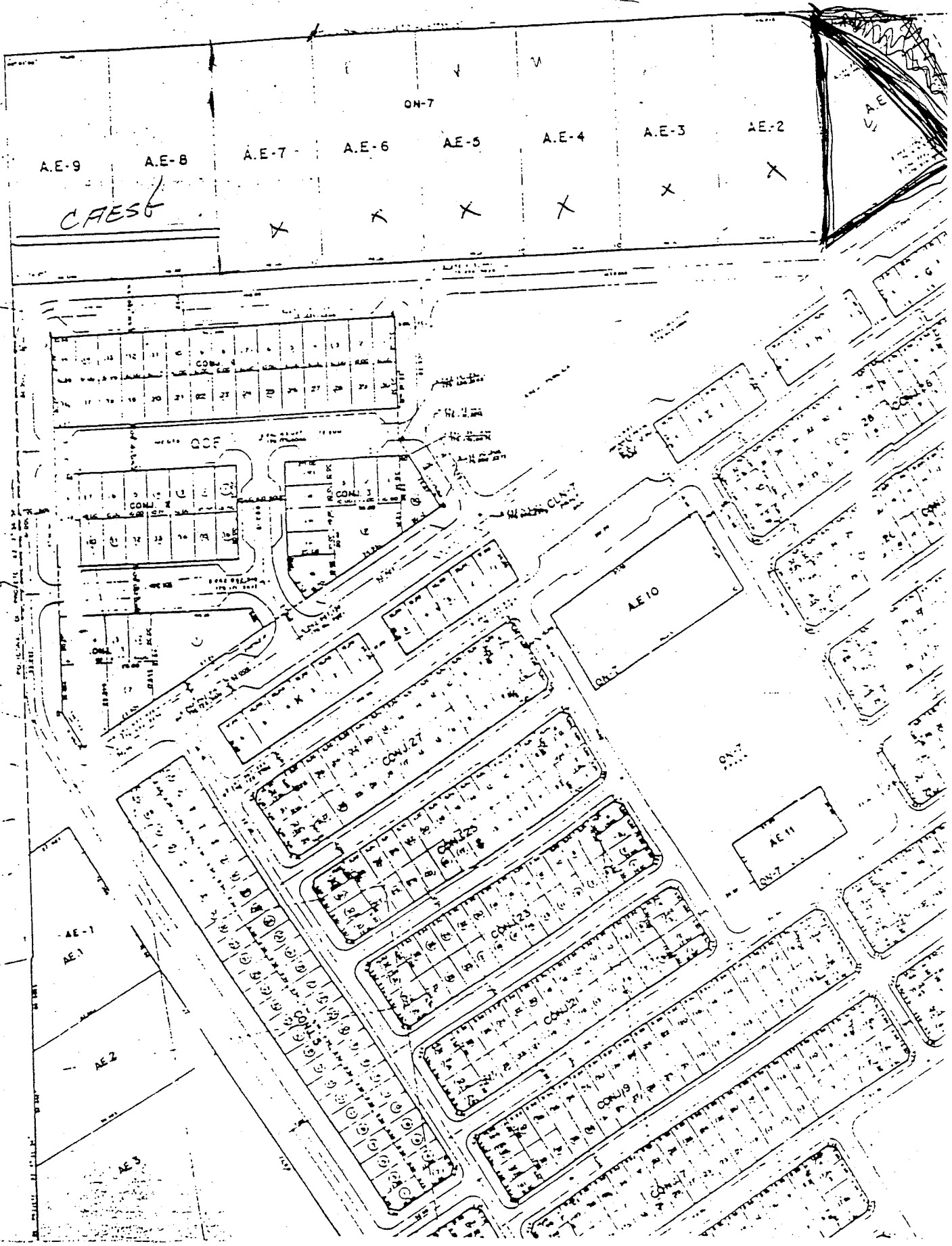
Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo que essa Associação realize um trabalho social junto aquela comunidade.

Sala das Sessões, de abril de 2001

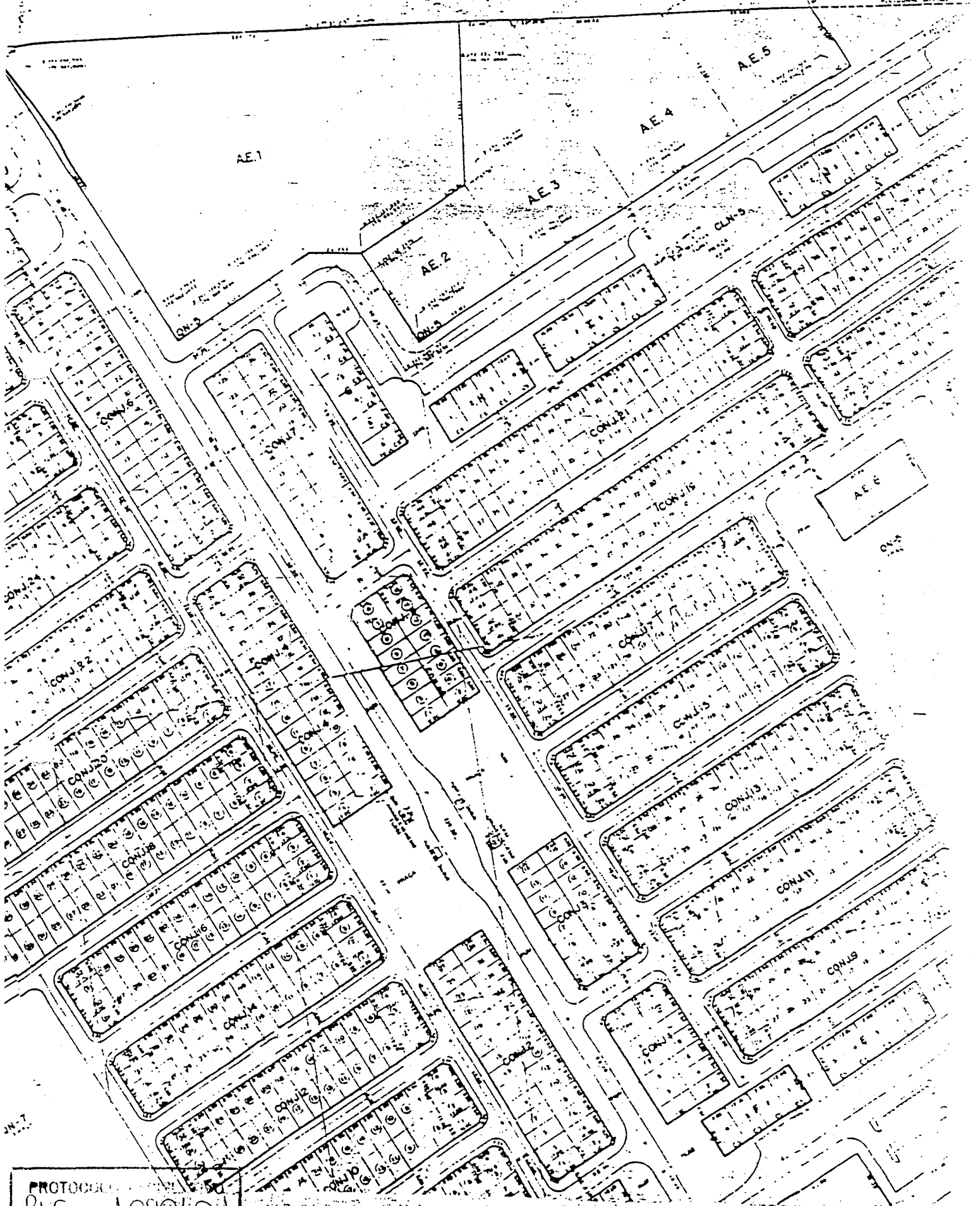
Deputado GIM ARGELLO



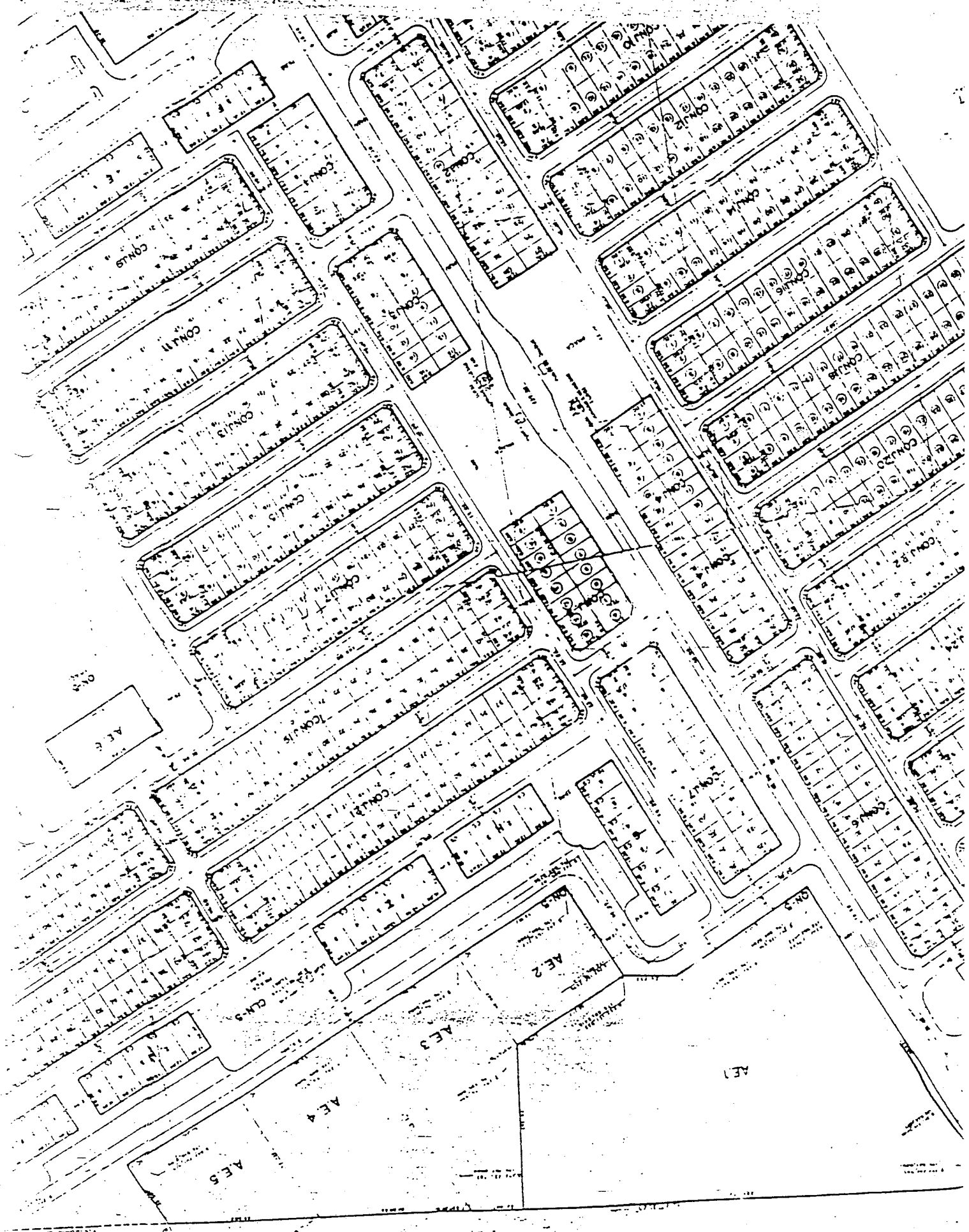
27.000 m²



PROYECTO LEGISLATIVO
 PLN 1088701
 FILE N.º 01 RITA



PROYECTO
PLC 1090/04
Fla. n. 05 RITA



PROYECTO DE EDIFICIO DE
PNC 1090101
Fls. CG RITA